CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 1.589 | FLS. 035

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.589

EMENTA:- DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18, E ARTIGO 30, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VOLTA REDONDA. (LEIS 1424/77 E 1425/77).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O inciso VIII do artigo 18 e seu respectivo parágrafo único, bem como o artigo 30, da Lei Municipal 1.424/77, com as alterações da Lei 1.425/77, passam a vigorar com a seguinte redação:

VIII - A título de prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses, com vencimentos e vantagens do cargo, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

Parágrafo Único - O período de licença especial não gozado será, por opção formal do interessado, computado em dobro para fins de aposentadoria e concessão de adicional por tempo de serviço.

Artigo 30 - Fica assegurado aos funcionários e servidores municipais, o direito de agregar aos seus vencimentos o valor da função gratificada que haja exercido ou esteja exercendo por período mínimo de 05 (cinco) anos trabalhados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de março de 1980

ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
6 - 1.589 | FL. 32

Mensagem nº 036/79
Autor: Prefeito Municipal
MLAM.

TEXTO FINAL, APÓS APRECIAÇÃO DO VETO, "ARTIGO 30" JL. 25/3/80.

Dr. Alkindar Cândido da Costa
Diretor Geral